



JÚRI NACIONAL DE EXAMES

Ensino Secundário

EXAMES 2011

**ORIENTAÇÕES GERAIS
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXAME**

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

----- Página em Branco -----

**CANDIDATOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO
ENSINO SECUNDÁRIO**

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES
ESPECIAIS DE EXAME - 2011**

A leitura deste guião não dispensa a consulta do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário e das Normas a Publicar

**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
DE CARÁCTER PERMANENTE**

**Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008
e pelo n.º 33.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário**

1. **Que candidatos podem ser enquadrados no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, no âmbito da educação especial (n.º 33.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)?**
 - São os alunos que apresentam necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social, que implicam a mobilização de serviços especializados para promover o seu potencial de funcionamento biopsicosocial, exigindo a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como tecnologias de apoio.
 - As provas e as condições de exame previstas para todos os examinandos podem ser adequadas às necessidades educativas especiais de carácter permanente, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, e n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, no caso dos alunos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente, de acordo com as especificidades e terminologia adoptadas nos referidos diplomas.

- A adoção de qualquer condição especial de exame exige que os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente tenham sido abrangidos por medidas educativas, homologadas no seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

2. Um aluno referido em 1. é obrigado a requerer condições especiais de exame?

- Não. O candidato só solicita condições especiais de exame se assim o entender.

3. Um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente como requer condições especiais de realização de exame?

- O aluno preenche obrigatoriamente um requerimento num impresso de modelo próprio (**ANEXO I** da Norma 01/ES/2011 – “*Requerimento para Estudantes do Ensino Secundário com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente - n.º 33.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário*”), também anexo a estas Orientações, que lhe é fornecido pela escola, e que deve ser acompanhado de outros documentos, discriminados no ponto 33 destas orientações gerais.

4. Ao requerer condições especiais de exame o aluno fica desde logo abrangido por elas (n.º 33.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)?

- Não. A sua concessão não é automática, ficando sujeita a autorização prévia por parte do Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE), a qual será comunicada ao(à) Director(a) da escola.

5. Quando solicita as condições especiais de exame?

- No acto de inscrição para a admissão aos exames nacionais, aos exames a nível de escola e às provas de equivalência à frequência da 1.ª Fase.
- As condições especiais concedidas para os exames da 1.ª Fase são automaticamente extensíveis aos referidos exames da 2.ª Fase.
- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam realizar exames exclusivamente na 2.ª Fase devem obrigatoriamente inscrever-se na 1.ª Fase, caso queiram requerer condições especiais.

- ▶▶ A inscrição dos alunos nas provas de exame da 2.ª Fase ocorre em vésperas do seu início, razão pela qual este requerimento já prevê a autorização de condições especiais para a 2.ª Fase, com o objectivo de garantir a sua exequibilidade em tempo útil.
- ▶▶ A realização de provas de exames nacionais em formato digital, ampliadas ou em braille e de provas de exame a nível de escola na 2.ª Fase está condicionada à sua inscrição na 1.ª Fase.

6. Em que situação pode um aluno realizar exames a nível de escola, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário?

- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente referidos nos números 34, 35 e 36 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário que exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário – 10.º, 11.º e 12.º anos (disciplinas trienais) ou 10.º e 11.º anos (disciplinas bienais) – adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas sujeitas a exame nacional, constantes no seu programa educativo individual, podem realizar exames a nível de escola nessas disciplinas, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário (esta condição deve ser assinalada no ponto 4.7 do ANEXO I).
- Assim, um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente que não tenha usufruído de adequações curriculares individuais nas disciplinas sujeitas a exame nacional, tem de realizar obrigatoriamente os respectivos exames nacionais, embora possa usufruir de outras condições especiais.
- No ensino secundário, as adequações curriculares individuais têm como padrão o currículo comum e não podem pôr em causa a aquisição das competências essenciais de cada disciplina, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do referido decreto-lei.
- As adequações curriculares individuais devem ser sempre consideradas como uma medida educativa de carácter excepcional, dada a sua natureza mais restritiva, pelo que os exames a nível de escola devem estar reservados apenas para alunos que apresentem deficiências físicas, sensoriais e algumas situações clínicas graves.

7. Os exames a nível de escola têm, necessariamente, de ser requeridos ao JNE, de acordo com os pontos 3. e 4. destas Orientações?

- Sim. Os exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm de ser requeridos ao Presidente do JNE, tal como qualquer outra condição especial de exame.

8. Os exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm um código de exame próprio?

- Sim. Estes exames têm códigos de exame próprios atribuídos pelo Programa ENES, devendo ser correctamente registados no boletim de inscrição de exames do aluno.

9. Quem elabora exames a nível de escola para conclusão da disciplina?

- O(a) Director(a) da escola assegura a constituição da equipa responsável pela elaboração do exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação. Para cada disciplina a equipa é constituída por dois professores, da qual fazem parte um professor profissionalizado da disciplina, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a mesma, devendo ainda contar com a colaboração do docente de educação especial.
- Compete ao Conselho Pedagógico aprovar a estrutura, as cotações e os critérios de classificação de cada uma das provas de exame a nível de escola, por proposta do respectivo grupo disciplinar ou do departamento curricular, tendo em conta as características de aprendizagem, as dificuldades específicas de cada aluno e as medidas educativas constantes no seu programa educativo individual, devendo ter em atenção que as provas devem contemplar as mesmas aprendizagens e competências estabelecidas para os correspondentes exames nacionais.
- O coordenador da equipa de cada uma das disciplinas tem de assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Pedagógico.

10. Os exames a nível de escola seguem exactamente as Informações-Exame divulgadas pelo Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) para os respectivos exames nacionais?

- Não. De facto, os exames a nível de escola devem respeitar as adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação, constantes do programa educativo individual do aluno, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário.

- Assim, os exames a nível de escola devem seguir, sempre que possível, o determinado nas Informações-Exame de cada disciplina emitidas pelo GAVE. A adaptação deste documento é determinada pelas adequações curriculares individuais homologadas para responder às necessidades educativas especiais de carácter permanente de cada aluno, dando cumprimento ao estipulado no Regulamento dos Exames do Ensino Secundário sobre esta matéria.
- Neste contexto, deve ser elaborado um documento Informação / Exame a Nível de Escola da Disciplina de (designação da disciplina) (código do programa ENES do respectivo exame a nível de escola) a divulgar junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respectivos encarregados de educação.

11. Quem calendariza os exames a nível de escola?

- A calendarização destes exames é da responsabilidade do(a) Director(a) da escola, devendo ocorrer, sempre que possível, na data prevista no calendário de exames para o respectivo exame nacional.
- Quando esta data comum não for possível, estes exames devem ser calendarizados nos períodos previstos para a realização dos exames nacionais da 1.ª Fase e da 2.ª Fase – entre 20 e 30 de Junho (1.ª fase) e 22 e 27 de Julho (2.ª fase).
- A afixação da classificação dos exames a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário de exames para os exames nacionais – 15 de Julho (1.ª fase) e 9 de Agosto (2.ª fase).

12. Qual é a duração dos exames a nível de escola?

- Os exames a nível de escola têm a duração regulamentar para os correspondentes exames nacionais, constantes dos Anexos II e III do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro (Calendário de realização dos exames nacionais), ou seja, 90min, 120min ou 150min.
- A tolerância de 30 minutos concedida aos exames nacionais do ensino secundário (n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011) não se aplica automaticamente aos exames a nível de escola.

- Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentado.
- Sempre que as necessidades educativas especiais do aluno exijam uma tolerância, esta destina-se ao aluno e está sujeita a autorização do Presidente do JNE e deve ser formalizada no ponto 4.7 do ANEXO I (n.º 3 deste documento).

13. Quem classifica as provas de exame a nível de escola?

- A classificação das provas de exame realizadas a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames, isto é, as provas de exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação devem ser enviados ao Agrupamento de Exames para esse efeito.
- A classificação dos exames a nível de escola realizados por alunos que frequentam Escolas de Referência também é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames, devendo ser enviados ao Agrupamento de Exames.

14. Um candidato que se inscreveu para prestação de exames na 1.ª Fase e solicitou condições especiais de exame, se se inscrever para exames na 2.ª Fase, e pretender usufruir das condições especiais já autorizadas, tem de as requerer novamente?

- Não. Assim, vejamos:

14.1. Aos alunos abrangidos pelos n.ºs 33.1 e 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, aplicam-se na 2.ª Fase as mesmas condições especiais já autorizadas para a 1.ª Fase;

14.2. Aos alunos abrangidos pelos números 34.1, 35.1 e 36.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, isto é, aos que pretendem apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário, realizando exclusivamente exames a nível de escola, aplicam-se na 2.ª Fase as mesmas condições especiais de exame já autorizadas para a 1.ª Fase;

14.3. Aos alunos abrangidos pelos números 34.2, 35.2 e 36.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, que pretendem, exclusivamente, candidatar-se ao ensino superior, aplicam-se na 2.ª Fase as mesmas condições especiais de

exame já autorizadas para a 1.^a Fase, incluindo a realização de exames a nível de escola nas disciplinas que não elegeram como provas de ingresso;

14.4. Aos alunos abrangidos pelos números 34.2, 35.2 e 36.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, isto é, alunos que pretendem candidatar-se ao ensino superior, realizando alguns exames a nível nacional e outros a nível de escola, podem também requerer, exames a nível de escola nas provas homónimas aos exames nacionais em que se inscreveram, com o objectivo de poderem obter o diploma de conclusão do ensino secundário, ainda que não consigam reunir as condições para se candidatarem ao ensino superior;

14.5. Os alunos só podem vir a realizar exames a nível de escola na 2.^a Fase, caso já os tenham requerido na 1.^a Fase, para que as escolas disponham de tempo útil para a sua elaboração, respeitando os procedimentos previstos nos números 34.3, 34.5, 35.3, 35.4, 36.3, 36.4 e 36.5.

15. As condições especiais de realização de exame são iguais para todos os alunos?

- Não. A adopção de qualquer condição especial de exame exige que o aluno tenha sido abrangido por medidas educativas homologadas no seu programa educativo individual (Artigos 9.º, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008) e dependem das suas necessidades educativas especiais de carácter permanente.
- **Por exemplo**, um aluno pode usufruir de tolerância de tempo para além do tempo regulamentar da prova, da utilização de tecnologia de apoio, da presença de um professor para lhe ler o enunciado ou para lhe reescrever a prova.

16. Nos exames nacionais a tolerância de tempo para além do tempo regulamentar é obrigatoriamente de 30 minutos?

- Não. Na maioria das situações, a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos já concedidos a todos os examinandos do ensino secundário no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro. No entanto, esta depende da incapacidade de cada aluno e principalmente da tolerância concedida nas provas de avaliação sumativa interna durante o seu percurso escolar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- Nalgumas situações mais complexas, alunos com grandes limitações na expressão escrita e na leitura, nomeadamente, cegos, com baixa visão, deficiência auditiva de

grau severo ou profundo ou deficiência motora grave, a tolerância concedida deve respeitar o ritmo de execução do aluno mas, simultaneamente, o seu limiar de fadiga. Por vezes, uma tolerância muito prolongada não traz qualquer benefício para o aluno, em termos de consecução de tarefas, com a agravante de poder desencadear situações angustiantes no examinando.

- Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente pretende usufruir da tolerância concedida no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, tem de permanecer na sala de exame o respectivo tempo de cada prova de exame acrescido dos 30 minutos.
- Se tiver sido autorizado pelo Presidente do JNE uma tolerância para além dos 30 minutos concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, tolerância esta que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.

Exemplo:

Tempo de duração da prova de exame: 120min

Tolerância concedida no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011: 30min

Tolerância de tempo autorizada pelo Presidente do JNE: 30min

Tempo total da prova de exame: 120min + 30min + 30min = 180min

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 120min ou ao fim de 150min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno). A partir dos 150min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 180min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

17. Os candidatos com deficiência auditiva podem realizar exames a nível de escola?

- Sim, desde que se trate de candidatos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que apresentam limitações significativas das funções auditivas resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, na comunicação oral e no acesso à linguagem escrita e que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas sujeitas a exame nacional, constantes do seu programa educativo individual.

Assim, este candidato, ao abrigo do 34.1 ou 34.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, pode requerer:

17.1 para conclusão e obtenção do diploma do ensino secundário – exames a nível de escola nas disciplinas sujeitas a exame nacional.

17.2 para candidatura ao ensino superior - prestação de exame nacional na(s) disciplina(s) que elege como prova(s) de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

- A classificação dos exames nacionais e dos exames a nível de escola realizados por todos os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo é sempre da responsabilidade do JNE e deve ser assegurada por professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva, de acordo com o estipulado no n.º 34.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário. Para o efeito, todas as provas de exame são enviadas para o Agrupamento de Exames.

18. Existe algum exame nacional na disciplina de Português adaptado às necessidades educativas especiais dos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo?

- Sim. Existe o exame nacional de Português com o código 239, a realizar pelos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que a escolham como prova de ingresso.
- A prova de Português, código 239, tem em conta a «*Adaptação do Programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo*» (10.º, 11.º e 12.º), o qual está disponível para consulta no sítio de DGIDC.

Esta adaptação programática é destinada aos alunos portadores de deficiência auditiva severa e profunda, pelo que, em qualquer situação, o documento base a ser considerado, enquanto instrumento regulador do ensino-aprendizagem da língua portuguesa, é o Programa de Português de 10.º, 11.º e 12.º anos dos Cursos Científico-Humanísticos, Cursos Tecnológicos e Cursos Artísticos Especializados. Estas adaptações não se substituem ao programa, mas consideram as características do público-alvo a que se destinam, privilegiando o desenvolvimento das competências nucleares de Expressão Escrita, Leitura e Funcionamento da Língua.

- A realização da prova de exame Português (código 239) por estes alunos constitui-se como uma condição especial de exame pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE e deve ser formalizada no ponto 4.2 do ANEXO I (n.º 3 deste documento).
- No exame nacional de Português (código 239) estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de 30 minutos concedida aos exames nacionais do ensino secundário, ao abrigo n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.

19. Estes alunos estão obrigados à realização desta prova?

- Não. Embora possa optar por esta prova, o aluno pode realizar o exame nacional de Português, código 639, se assim o desejar, para se candidatar a qualquer curso que a eleja como prova de ingresso.
- As provas de Português, código 239 e código 639, não podem ser realizadas em simultâneo. Assim, o aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo tem de optar por realizar apenas uma delas, em ambas as fases.

20. Um intérprete de Língua Gestual Portuguesa pode permanecer junto de um aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo durante a realização dos exames?

- Sim. Desde que seja autorizado pelo Presidente do JNE, é permitida a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) durante a realização das provas de exame por alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo para transmitir em LGP o enunciado das provas, assim como, as orientações que são comunicadas aos restantes alunos pelos professores vigilantes e pelos docentes do secretariado de exames (esta condição deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO I).
- Estes alunos têm de realizar as provas de exame em sala à parte, separados dos restantes examinandos, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo intérprete de LGP. Esta condição especial de exame também tem de ser autorizada pelo Presidente do JNE (deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO I).
- No exame nacional de Português (código 239) não é permitida a presença do intérprete de LGP, considerando que é uma prova de exame concebida, exclusivamente, para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que a elejam como prova de ingresso ao ensino superior.

21. Os candidatos com deficiência motora podem também realizar exames a nível de escola?

- Sim, desde que se trate de candidatos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que apresentam limitações significativas das funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas com o movimento resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, nas funções das articulações e dos ossos, musculares e do movimento e que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas sujeitas a exame nacional, constantes do seu programa educativo individual.

Podem incluir-se neste grupo, por exemplo, os candidatos com paralisia cerebral, spína bífida, miopatias, sequelas de traumatismos cranianos, etc.

Assim, este candidato, ao abrigo do 35.1 ou 35.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, pode requerer:

21.1 para conclusão e obtenção do diploma do ensino secundário – exames a nível de escola nas disciplinas sujeitas a exame nacional.

21.2 para candidatura ao ensino superior - prestação de exame nacional na(s) disciplina(s) que elege como prova(s) de ingresso para candidatura ao Ensino Superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

- Os alunos com deficiência motora grave podem requerer ao Presidente do JNE as provas de exame em formato digital, caso utilizem o computador como meio de leitura (esta condição deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO I).
- A classificação dos exames nacionais e dos exames a nível de escola realizados pelos alunos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida é sempre da responsabilidade do JNE, de acordo com o estipulado no n.º 35.6 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário. Para o efeito, todas as provas de exame são enviadas para o Agrupamento de Exames.

22. Estes alunos podem realizar o exame nacional de Português, código 239?

- **Não.** Esta prova de exame destina-se exclusivamente aos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

23. Os candidatos com deficiência visual podem também realizar exames a nível de escola?

- **Sim**, desde que se trate de candidatos com deficiência visual permanente bilateral (cegueira e baixa visão de grau moderado ou grave) que apresentam limitações significativas das funções visuais ou das funções das estruturas adjacentes do olho resultando, ao nível das actividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, na comunicação (leitura e escrita), da orientação e mobilidade e da aprendizagem e aplicação de conhecimentos e que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, tecnologias de apoio, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas sujeitas a exame nacional, constantes do seu programa educativo individual.

Assim, este candidato, ao abrigo do 36.1 ou 36.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, pode requerer:

24.1 para conclusão e obtenção do diploma do Ensino Secundário – exames a nível de escola nas disciplinas sujeitas a exame nacional.

24.2 para candidatura ao Ensino Superior - prestação de exame nacional na(s) disciplina(s) que elege como prova(s) de ingresso para candidatura ao Ensino Superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

- A classificação dos exames nacionais e dos exames a nível de escola realizados pelos alunos com deficiência visual permanente bilateral – cegueira e baixa visão – é sempre da responsabilidade do JNE, de acordo com o estipulado no n.º 36.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário. Para o efeito, todas as provas de exame são enviadas para o Agrupamento de Exames.

24. Estes alunos podem realizar o exame nacional de Português, código 239?

- **Não.** Esta prova de exame destina-se exclusivamente aos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

25. Os exames nacionais para alunos com deficiência visual e deficiência motora grave sofrem adaptações?

As únicas provas que podem sofrer adaptações formais são os exames nacionais em versão braille.

Deficiência Visual

- Os exames nacionais em versão braille podem sofrer adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas (ver Norma 02/ES/2011).
- Ao aluno com baixa visão que necessita de provas ampliadas são facultados os enunciados dos exames nacionais em formato digital (ficheiro pdf). Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão. Desta forma, a prova ampliada pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal.
- Os enunciados dos exames nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de dois enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- No computador do aluno com baixa visão deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e serem bloqueados o dicionário do processador de texto e o acesso à internet.
- O aluno tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para auxiliar o aluno na ampliação da prova e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.

- Caso os alunos com baixa visão estejam impossibilitados de registar as suas respostas no papel de prova normalizado podem responder às questões das provas de exame no suporte mais adequado (ex: papel pautado com linhas reforçadas a negro, folha de papel formato A3, etc.), devendo ser transcritas, de acordo com o estipulado nos pontos 37 e 40 da Norma 02/ES/2011.
- Os exames nacionais do ensino secundário em formato digital devem ser requeridos à Presidência do JNE. A ampliação e a versão em braille das provas de equivalência à frequência são da responsabilidade do estabelecimento de ensino.
- Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo solicitada ao Presidente do JNE deve ter conta a necessidade de períodos de descanso visual, considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.
- Caso um aluno com baixa visão não possa utilizar o computador devido à especificidade da sua deficiência visual, estando impedido de visualizar as provas de exame em formato digital, pode, a título excepcional, solicitá-las ampliadas em suporte de papel, desde que apresente comprovativo clínico que justifique a total incapacidade de usar computador. Este relatório médico deve constar também da documentação referida no ponto 33. (esta condição deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO I).
- Os alunos daltónicos podem requerer provas de exame com enunciados a preto e branco, desde que tenham usufruído da medida educativa: alteração do tipo de provas (adequações no processo de avaliação) ao longo da sua escolaridade.
- No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que se inscrevam em exames a nível de escola ou em provas de equivalência à frequência, a sua versão em braille ou ampliada é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Deficiência Motora

- Para alunos com deficiência motora grave, que apenas utilizem o computador como meio de leitura, podem ser requeridos ao Presidente do JNE exames nacionais do ensino secundário em formato digital (ficheiro pdf). Neste caso, as provas apresentam o corpo de letra igual ao da prova original – Arial 10, mas com entrelinha 1,5 – e mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal.

- Os enunciados dos exames nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de dois enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- O aluno tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos e auxiliá-lo no seu manuseamento e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- Os alunos com deficiência motora podem responder às questões das provas de exame no suporte mais adequado, devendo ser transcritas para o papel normalizado, de acordo com o estipulado nos pontos 37 e 40 da Norma 02/ES/2011.
- No caso destes alunos se inscreverem em exames a nível de escola ou em provas de equivalência à frequência a disponibilização das provas em formato digital é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

26. Quem transcreve e/ou descodifica as provas de exame realizadas em braille por alunos cegos (n.º 36.5 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)?

- Compete ao(a) Director(a) da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação, o qual será responsável pela transcrição e descodificação em braille dos exames a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência, ou pela descodificação em braille dos exames nacionais, para efeitos de classificação.

27. Um aluno com necessidades educativas especiais que concluiu o ensino secundário com exames a nível de escola pode posteriormente candidatar-se ao ensino superior?

- Sim, desde que realize os exames nacionais das disciplinas que eleger como provas de ingresso.

28. Um aluno que realize um exame nacional pode realizar o correspondente exame a nível de escola na mesma fase?

- Pode. Ao aluno que realize provas de exames nacionais ao abrigo dos números 34.2, 35.2 ou 36.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, é permitido realizar também as respectivas provas homónimas, para efeito de conclusão e de obtenção do diploma do ensino secundário.
- A classificação das provas homónimas (exames a nível de escola) também é da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas para o Agrupamento de Exames.

29. Será possível uma prova de exame ser reescrita?

- Sim. Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, deficiências motoras graves, motricidade fina limitada e disgrafias graves, a prova de exame pode ser reescrita por um docente que não seja da disciplina, para o aluno não ser prejudicado na classificação (esta condição deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO I).
- A reescrita de uma prova de exame constitui-se como uma condição especial de exame pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE.
- A prova de exame deve ser reescrita em papel de prova normalizado, imediatamente após a realização do exame, na presença do aluno e de um docente do secretariado de exames, respeitando na íntegra o que o aluno escreveu.

30. Será possível um aluno ditar as respostas de uma prova de exame?

- Sim. Em situações excepcionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever. As respostas do aluno devem ser registadas em papel de prova normalizado (esta condição deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO I).
- Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos. Esta condição especial de exame também tem de ser autorizada pelo Presidente do JNE.

31. Que condições especiais de exame podem usufruir os alunos que apresentam dislexia (n.º 37 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)?

- Para efeitos de não penalização na classificação das provas, pode ser aplicada a Ficha A emitida pelo JNE, «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respectivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, os quais se mantiveram ao longo do ensino secundário.

- **Com esse objectivo existem duas fichas:**

Ficha A: «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia»

Ficha B: «Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia».

A Ficha B é um instrumento interno para registo das dificuldades do aluno e que faz parte do seu processo individual e funciona apenas como documento de suporte ao preenchimento da Ficha A.

Os itens preenchidos nas áreas da “Expressão Escrita”, da “Linguagem Quantitativa”, da “Leitura” e da “Expressão” **têm, obrigatoriamente, de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B.**

- Nos **2 dias úteis** após o fim do prazo da inscrição, o(a) director(a) de turma deverá entregar a **Ficha A** (acompanhada da respectiva Nota Explicativa) e a **Ficha B** devidamente preenchidas, nos Serviços de Administração Escolar, para integrar o processo individual do aluno.
- Estes alunos **têm de realizar obrigatoriamente exames nacionais** nas disciplinas sujeitas a exame para conclusão do ensino secundário, não podendo, de forma alguma, efectuar exames a nível de escola.
- Estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de 30 minutos concedida aos exames nacionais do ensino secundário, ao abrigo n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.

- ▶ **Uma cópia da Ficha A deve ser entregue ao aluno.**
- ▶ A **Ficha B** é enviada ao Presidente do JNE (ponto 10 do número 32 deste documento).
- ▶ O Secretariado de Exames deve diligenciar, sempre que o Presidente do JNE o autorize, que a **Ficha A** com a respectiva **Nota Explicativa** acompanhe **obrigatoriamente** cada uma das provas de exame dos alunos com dislexia, para efeitos da sua classificação.

32. Os alunos com situações clínicas graves podem usufruir de adaptações nas condições de exame (n.º 38 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)?

- Sim. Os candidatos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objecto de análise e decisão caso a caso por parte do Presidente do JNE.

33. Como deve proceder o(a) Director(a) da escola relativamente aos processos de inscrição dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008)?

- O(a) Director(a) da escola deve remeter ao Presidente do Júri Nacional de Exames, caso se trate de exames nacionais, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a seguinte documentação relativa a cada aluno:

PROCESSO constituído pelos seguintes documentos na **ordem referida**:

1. Requerimento – Anexo I da Norma 01/ES/2011;
2. Cópia autenticada do Boletim de Inscrição nos exames;
3. Cópia autenticada do despacho de autorização do JNE ou DRE's de condições especiais concedidas em anos anteriores;
4. Cópia autenticada do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
5. Cópia autenticada do Registo Biográfico;
6. Cópia autenticada do Programa Educativo Individual;
7. Relatório médico da especialidade ou diagnóstico psicológico;
8. Documentos úteis para avaliação da funcionalidade do aluno (ex: audiogramas);

9. Cópia autenticada do Programa Educativo Individual do ensino básico (caso de alunos com dislexia);
10. Ficha B (no caso de alunos com dislexia).

ATENÇÃO:

- Na constituição deste processo documental não é necessário o envio de qualquer acta de conselho de turma, considerando que todos os alunos estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, possuindo obrigatoriamente um Programa Educativo Individual.
- Apenas é necessário enviar o último Programa Educativo Individual actualizado do ensino secundário (11.º ano ou 12.º ano), o qual deve fazer referência a todas as medidas educativas aplicadas durante todo o percurso educativo do aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos abrangidos pelo estipulado na alínea e) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º3/2008 e pelo n.º 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário

34. Um aluno com necessidades educativas pode requerer adaptações nas condições de exame (n.º 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)?

- Sim. Um aluno com necessidades educativas pode requerer adaptações nas condições de exame desde que:
 - tenha sido sujeito aos processos de referenciação e de avaliação, ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3 /2008, de 7 de Janeiro;
 - não exija uma intervenção no âmbito da educação especial, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto-lei;
 - o processo individual integre, obrigatoriamente, o relatório técnico-pedagógico, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º daquele diploma.

- Assim, este aluno pode usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização dos exames nacionais nas mesmas condições dos restantes examinandos ou a sua classificação pelos respectivos professores classificadores.

- Estas situações serão objecto de análise e decisão caso a caso por parte do Presidente do JNE.

- A **TÍTULO DE EXEMPLO** podem usufruir destas condições de exame os alunos com necessidades educativas resultantes de:
 - limitações ao nível da actividade e da participação / dificuldades de aprendizagem;
 - motricidade fina limitada; disgrafia grave; hiperactividade; problemas auditivos, visuais ou motores ligeiros / moderados; epilepsia; diabetes e outras situações clínicas.

35. Um aluno com necessidades educativas referido no ponto 34 pode realizar exames a nível de escola?

- Não. Estes alunos têm de realizar obrigatoriamente os exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de acordo com as disciplinas em que se inscrevem.

36. Quando solicita as adaptações das condições de exame?

- No acto de inscrição para a admissão aos exames nacionais e aos exames de equivalência à frequência da 1.ª Fase.
- As condições de exame concedidas para os exames nacionais da 1.ª Fase são automaticamente extensíveis aos referidos exames da 2.ª Fase.

37. De que condições especiais pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas ao abrigo do n.º 33.3 do Regulamento de Exames do Ensino Secundário?

- Considerando as necessidades educativas do aluno, **A TÍTULO DE EXEMPLO**, indicamos algumas condições especiais de exame que podem ser adoptadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada caso:
 - ditar as respostas da prova de exame a um professor vigilante
 - reescrita da prova por um professor
 - tomar medicamentos durante a realização das provas de exame
 - ingerir alimentos durante a realização das provas de exame
 - realização dos exames nacionais em sala à parte
 - utilização de equipamento ergonómico

38. Um aluno com necessidades educativas como requer adaptações das condições de realização de exame?

- O aluno preenche obrigatoriamente um requerimento num impresso de modelo próprio (**ANEXO II** da Norma 01/ES/2011 – “*Requerimento para Estudantes do Ensino Secundário com Necessidades Educativas - n.º 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário*”), também incluído nestas Orientações, que lhe é fornecido pela escola, e que deve ser acompanhado de outros documentos, discriminados no ponto 38 destas orientações gerais.

39. Como deve proceder o estabelecimento de ensino relativamente aos processos de inscrição dos alunos com necessidades educativas, ao abrigo do n.º 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário?

- Os estabelecimentos de ensino devem remeter ao Presidente do Júri Nacional de Exames, relativamente a cada aluno com necessidades educativas:

PROCESSO constituído pelos seguintes documentos na **ordem referida**:

1. Requerimento – Anexo II da Norma 01/ES/2011;
2. Cópia autenticada do Boletim de Inscrição nos exames;
3. Cópia autenticada do despacho de autorização do JNE ou DRE's de condições especiais concedidas em anos anteriores;
4. Cópia autenticada do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
5. Cópia autenticada do Registo Biográfico;
6. Cópia autenticada do Relatório Técnico-Pedagógico;
7. Relatório médico da especialidade ou diagnóstico psicológico;
8. Actas dos conselhos de turma (10.º, 11.º e 12.º anos) com referências ao aluno.

ATENÇÃO

Findo o prazo de inscrições nos exames do ensino secundário na 1.^a Fase, o(a) Director(a) da escola tem de remeter ao Presidente do Júri Nacional de Exames, **impreterivelmente nos três dias úteis seguintes**, a seguinte documentação para a morada abaixo mencionada, de acordo com o estipulado n.ºs 16.6, 16.6.1 e 16.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário:

A. **LISTAGEM dos candidatos a exame** que requerem condições especiais de exame;

e

B. **Os PROCESSOS mencionados no:**

ponto 33, relativos aos **alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente** (n.º 33.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

e

ponto 39, relativos aos **alunos com necessidades educativas** (n.º 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

Júri Nacional de Exame
Av. 24 de Julho, n.º 140 – 6.º
1399 – 025 LISBOA

Telef(s): 213 936 852; 213 936 851;
Fax: 213 934 552

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE - n.º 33.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário

EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2011

APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____ 1.3. CÓDIGO ENES _____
2. NOME: _____ ANO DE ESCOLARIDADE _____
3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE/ N.º _____
4. **REQUER PARA A 1.ª E 2.ª FASE** (assinalar com um **X** a(s) medida(s) requerida(s)):
- 4.1. _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Desp. 2237/2011) (ver NOTA) ¹
- 4.2. PROVA DE PORTUGUÊS (239) (prova exclusiva para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo)
- 4.3. PROVAS EM BRAILLE (ver NOTA) ³
- 4.4. PROVAS EM FORMATO DIGITAL (prova realizada em computador com utilização de enunciado em ficheiro pdf permitindo ampliação)
- enunciado com imagens e figuras (ver NOTA) ²
- enunciado sem figuras nem imagens (ver NOTA) ³
- 4.5. PROVAS EM PRETO E BRANCO (ver NOTAS) ^{3 e 4} (para alunos daltónicos)
- 4.6. REALIZAR PROVAS EM COMPUTADOR
- 4.7. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA
- _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA
- 4.8. FICHA A - CONDIÇÕES ESPECIAIS NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS
- 4.9. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

_____/_____/2011

Encarregado(a) de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DE TURMA / DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Director(a) de Turma

Docente de Educação Especial

____/____/2011

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

Director(a) da Escola

____/____/2011

NOTAS:

1. Esta condição não se aplica aos alunos com dislexia, os quais só podem usufruir dos 30 minutos concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.
2. O enunciado das provas de exame em formato digital com imagens e figuras e os critérios de classificação não sofrem qualquer tipo de adaptação. Este enunciado é exactamente igual à versão impressa distribuída aos restantes examinandos.
3. Nas provas referidas em 4.3, 4.4 e 4.5 o enunciado e os critérios de classificação podem sofrer adaptações, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras.
4. A prova referida em 4.5 destina-se a alunos daltónicos que tenham usufruído da medida educativa: alteração do tipo de provas (adequações no processo de avaliação) ao longo da sua escolaridade.

A realização de provas de exames nacionais em braille ou em formato digital e de provas de exame a nível de escola na 2.ª Fase está condicionada à sua inscrição na 1.ª Fase, razão pela qual este requerimento já prevê a autorização de condições especiais para a 2.ª Fase, com o objectivo de garantir a sua exequibilidade em tempo útil.

ENDEREÇO:

Júri Nacional de Exames
Av. 24 de Julho, n.º 140 – 6.º
1399 – 025 LISBOA

Telef(s): 213936852; 213936851; Fax: 213934552

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS - n.º 33.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2011

ADAPTAÇÃO DE CONDIÇÕES NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS

PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos abrangidos pelo estipulado na alínea e) do n.º 1 do Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____ 1.3. CÓDIGO ENES _____

2. NOME: _____ ANO DE ESCOLARIDADE _____

3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º: _____

4. **REQUER PARA A 1.ª E 2.ª FASE AS SEGUINTE ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE EXAME:**

4.1. DITAR AS RESPOSTAS DA PROVA DE EXAME A UM PROFESSOR VIGILANTE

4.2. REESCRITA DA PROVA POR UM PROFESSOR

4.3. REALIZAR OS EXAMES NACIONAIS EM SALA À PARTE

4.4. UTILIZAR EQUIPAMENTO ERGONÓMICO

4.5. TOMAR MEDICAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

4.6. INGERIR ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

4.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

5. NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:

_____/_____/2011

Encarregado(a) de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DE TURMA

_____/_____/2011
Director(a) de Turma

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

_____/_____/2011
Director(a) da Escola

NOTAS:

- Este requerimento faz parte integrante do processo a remeter pelo(a) Director(a) da escola ao Presidente do JNE, impreterivelmente nos três dias úteis seguintes, findo o prazo de inscrição nos exames nacionais para a 1.^a fase.
- Este processo é constituído, obrigatoriamente, pelos documentos referidos no ponto 7.2 da NORMA 01/ES/2011 e no n.º 16.6.1. do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.
- A autorização das adaptações nas condições de exame está condicionada à sua inscrição na 1.^a Fase, razão pela qual este requerimento já prevê a autorização de condições especiais para a 2.^a Fase.

ENDEREÇO:

Júri Nacional de Exames
Av. 24 de Julho, n.º 140 – 6.º
1399 – 025 LISBOA

Telef(s): 213936852; 213936851
Fax: 213934552

HABILIDADES COGNITIVAS

1. Dificuldades

- 1.1 Reconhecimento de lateralizações: em si no outro no espaço real no espaço gráfico
- 1.2 Integração de noções espaciais: orientação estruturação posição relativa
- 1.3 Compreensão de noções temporais: organização decurso sequência
- 1.4 Evocação / Compreensão de cadência rítmica
- 1.5 Discriminação auditiva de sons próximos
- 1.6 Retenção auditiva de estímulos sonoros
- 1.7 Análise e síntese de sons
- 1.8 Identificação e discriminação visual
- 1.9 Retenção visual de símbolos
- 1.10 Categorização / Identificação de categorias
- 1.11 Resolução de situações problemáticas
- 1.12 Associação de ideias
- 1.13 Concentração da atenção
- 1.14 Retenção / Evocação de conhecimentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

1. Insegurança 2. Revolta 3. Inibição 4. Isolamento
5. Baixo auto-conceito 6. Baixa auto-estima 7. Desmotivação

Documento para anexar aos exames realizados por alunos com dislexia para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame pelos erros característicos da dislexia identificados na Ficha A

NOTA EXPLICATIVA

FICHAS A e B

DISLEXIA foi definida como “*incapacidade de processar os símbolos da linguagem*”, ou ainda como “*dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral*”.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e perceptivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora.

Se se verificarem distúrbios nestas áreas de desenvolvimento, a aprendizagem nas áreas escolares básicas – leitura, escrita, aritmética – poderá resultar deficitária. Por sua vez, os fracos desempenhos dos alunos nestas áreas prejudicam todo o processo de aprendizagem, levando a sub-realização académica quase sempre generalizada, em qualquer dos diferentes níveis de ensino.

Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surjam apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se a seguir as diversas situações.

EXPRESSÃO ESCRITA

1. - Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento
- 1.2. constrói frases sintáctica e semanticamente incorrectas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)
- 1.3. a linguagem escrita reflecte desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)
- 1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

2. - Ortografia

- 2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - osto; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habição*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.
- 2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)
- 2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biólogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)
- 2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)
- 2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)
- 2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)
- 2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)
- 2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)
- 2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)

2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)

2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

3. – Traçados Grafomotores

3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha

3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projectados

LINGUAGEM QUANTITATIVA

1. - Incorrecções

1.1. a 1.4. – Nas operações efectuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes

LEITURA (**)

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interactiva: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da activação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interacção entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintácticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes e/ou detectar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que lêem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjectivas.

1. – Fluência – Expressão – Compreensão

- 1.1. com hesitações
- 1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações
- 1.3. inexpressiva/sem modelação de voz
- 1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias
- 1.5. não lê por grupos de sentido
- 1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém
- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

2. – Exactidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pèrdio – pédrio* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*leveí – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

EXPRESSÃO ORAL (**)

1. – Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social
- 1.2. Morfo-sintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorrectas sintáctica e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);
omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;
erros de concordância (género, número, tempo e modo)
- 1.3. Articulação de ideias incorrectas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);
sequencialização incorrecta e/ou desordenada de ideias;
dificuldade em estabelecer relações lógicas
- 1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;
expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;
- 1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;
dificuldade em se expor.

➤ **Os itens referenciados com (**) referem-se aos alunos que se apresentem à prova oral.**

FICHA B

Os itens seguintes destinam-se exclusivamente ao preenchimento da parte final da Ficha B – “Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”, para uso do Director de Turma, Professor de Educação Especial ou Serviços de Psicologia e Orientação.

HABILIDADES COGNITIVAS

- 1.1. se ainda não reconhece espontaneamente no seu corpo, no outro de frente, no espaço envolvente e nos espaços gráficos, os elementos que se situam à direita e à esquerda
- 1.2. não reconhece/não executa simetrias, falha no reconhecimento imediato de uma dada estrutura (ex: b q d p), ou na compreensão das distribuições espaciais de várias componentes.
- 1.3. lida mal com dados relativos à forma como o tempo se organiza (ex: a relação hora/minuto/segundo; o mês que se segue ou antecede um outro mês), não “encaixa” as acções ou tarefas nos tempos disponíveis (não interpreta adequadamente a passagem do tempo), não respeita a sequência com que os elementos de uma série ouvida ou os eventos de uma narrativa se sucedem no tempo (ex: ao fazer a repetição da série “Lisboa, Porto, Viana, Braga, Tomar, Faro” ou um reconto, perturba a sequencialidade)
- 1.4. ouvida uma dada cadência rítmica que lhe é proposta, não a repete correctamente
(ex: 000 . 0 . 00)
- 1.5. ao escrever, ao falar, ao escutar, erra quanto aos sons equivalentes (ex: vesta-festa)
- 1.6. oferecida uma série de palavras, não a retém devidamente (ex: escutando verde/lilás/azul/preto/roxo/castanho, repete verde/preto/roxo.....)
- 1.7. tem dificuldade em perceber quais os sons isolados que compõem um todo ou, a partir de sons individuais compreender a sua junção num todo (ex: cofre – c/o/f/r/e e r/a/s/p/a – raspa)
- 1.8. tem dificuldade em perceber diferenças mínimas em desenhos (ex: os habituais jogos “encontrar as diferenças”)
- 1.9. apesar de procurar fixar visualmente, durante um tempo, uma dada estrutura de signos, erra ao reproduzi-la de imediato (ex: Σ β γ χ) Λ)
- 1.10. não integra devidamente certos conceitos prejudicando a compreensão ou reconhecimento de categorias (ex: reconhecer substantivo-adjectivo-verbo)
- 1.11. perante novas situações problemáticas ficam bloqueados ou ansiosos, sem disponibilidade para as ultrapassar
- 1.12. pouca habilidade para estabelecer relações, associar dados
- 1.13. a atenção é fugidia, os períodos de concentração são curtos
- 1.14. aquilo que parecia já aprendido como que “se varre” da memória, em certos momentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

As dificuldades sentidas, a incerteza de vir a relembrar o que foi “aprendido”, a soma de todos os inêxitos sofridos, a certeza da existência de barreiras no acesso à informação e no seu uso, desencadeiam porventura, um certo tipo de comportamentos que sendo gerados pelas dificuldades, são geradores de novas outras dificuldades. Podem assumir atitudes que vão desde o desalento e desmotivação, à inibição, insegurança, baixa auto-estima, isolamento e revolta.